



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01193/2019

INSTITUI A “SEMANA DOS CONTADORES DE HISTÓRIAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Uberlândia, a ser realizada anualmente, na semana do dia 25 (vinte e cinco) de abril, a “Semana dos Contadores de História”.

Art. 2º A “Semana dos Contadores de História” de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Isac Cruz
Vereador

Justificativa:

O contador de histórias não é um mero reproduzidor de histórias, ele também gera seus próprios relatos através daquilo que ouve de seu público. Nesse sentido, a proposição ora apresentada tem por objetivo fomentar a implementação de políticas públicas de fomento à contação de histórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01193/2019

Ver. Isac Cruz
Vereador